Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 – CEP 12760 000

LEI Nº 856, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre autorização para aderir a grupos de consórcios para os fins que menciona"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

FAZ SABER, *que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Artigo 1º *- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos, máquinas e equipamentos novos, pelo sistema de consórcio, podendo, após regular procedimento licitatório, serem feita a adesão e a conseqüente subscrição de cotas de consórcio, com rigorosa observância da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas pertinentes.*

Artigo 2º *- As despesas decorrentes de aquisição dos veículos serão contabilizados, considerando o valor nominal de cada um deles na data da efetivação do pagamento das respectivas parcelas ou cotas, ocorrendo por conta de dotações próprias.*

Artigo 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Lavrinhas, 03 de novembro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária